



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 12/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DE
SEGUROS PRIVADOS - SUSEP E A
EMPRESA ASTER ENERGIA E TECNOLOGIA LTDA**

A **Superintendência de Seguros Privados - SUSEP** Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Economia, inscrita no CNPJ – MF sob o nº42.354.068/0001-19, situada na Av. Presidente Vargas, nº 730 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio (CGFOP), Sr. Adriano Simões Andrade, brasileiro, casado, matrícula funcional 1564511, nomeado nos termos da Portaria SUSEP nº 8.095, de 25 de janeiro de 2023, consoante delegação de competência conferida pela Portaria SUSEP/DEAFI nº 37, de 06 de abril de 2020, e pela Portaria SUSEP nº 7.620, de 31 de março de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ASTER ENERGIA E TECNOLOGIA LTDA** portadora do CNPJ **37.180.632/0001-94**, sediada na Rua Japura, nº 496, Centro, Sala B, Manaus-AM, CEP: 69.025-020, email asterbusiness@outlook.com , telefone (92) 98159-0352 / (92) 9155-0707, neste ato representada pelo Sr(a). **CÉLIO BEZERRA GARCIA**, brasileiro, natural de Manaus/AM, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 10xxxx-9 SSP/AM e do CPF nº 384.xxx.xxx-53, residente e domiciliado na Rua Buganvílias, nº 14 Bairro Jorge Teixeira Cep: 69088-090 , doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no **Processo SUSEP nº 15414.615344/2023-28** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017,, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 10/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato 12/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, **14/11/2024 e encerramento em 13/11/2025**, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação passa a ser de **R\$ 4.951,72 (quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 59.420,64 (cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)**, após amortização dos itens já pagos e ajuste nos índices dos custos não renováveis, constantes no Módulo 3 (Provisão para Rescisão - Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado) da planilha de custos, conforme item 9 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017 e Acórdão TCU nº [1.633/2014](#) – Plenário;

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PTRES: 171912

Gestão/Unidade: 17203/173039

Fonte: 1050000294

Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001

PI: SUSEPAD2000

Nota de Empenho: 2024NE000004.

Elemento de Despesa:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DE DESPESA
1	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	33.90.37.02

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA **deverá renovar** a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de **5%** em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO SIMÕES ANDRADE (MATRÍCULA 1564511)**, **Coordenador-Geral**, em 15/08/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELIO BEZERRA GARCIA, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2102703** e o código CRC **3993F2DF**.

Referência: Processo nº 15414.615344/2023-28

SEI nº 2102703